



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 1.408/2025, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Nascimento, que institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Município de São Paulo.

Ocorre que está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 317/2025, de autoria dos Nobres Vereadores João Jorge, Kenji Ito e Adrilles Jorge, que dispõe sobre a proibição do consumo de maconha e substâncias entorpecentes em ambientes de uso coletivo, público ou privado, no Município de São Paulo. No art. 4º do referido projeto, prevê-se que o descumprimento da proibição acarretará sanções administrativas na forma de multa no valor de R\$750,00 (setecentos de cinquenta reais), devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior.

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento da presente propositura ao projeto de lei nº 0317/2025.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

JANAINA PASCHOAL
Relatora